

## Questão Discursiva 00914

Em que situações a decisão do Juízo criminal repercute na esfera da responsabilidade civil?

### Resposta #002012

Por: MAF 20 de Julho de 2016 às 11:11

Conforme artigo 935 do Código Civil, a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal. Desta forma, apenas a negativa material do fato e a negativa de autoria são fundamentos capazes de prejudicar definitivamente a reparação civil.

Por outro lado, o artigo 65 do Código de Processo Penal determina que faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

Importante registrar que o reconhecimento das excludentes acima nem sempre impede que a vítima (no âmbito civil) requeira a respectiva indenização, como na hipótese em que a vítima na esfera criminal atue em legítima defesa, mas por erro na execução, atinja terceiro inocente. Neste caso, aquele que atuou em legítima defesa deverá indenizar o terceiro, mas terá ação regressiva contra o verdadeiro autor do dano.

Ainda, deve ser lembrado que, na forma do artigo 91, I do Código Penal, a sentença penal condenatória torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, sendo considerado como título executivo judicial (artigo 63 do Código de Processo Penal e artigo 515, VI do Código de Processo Civil).

Portanto, da análise dos referidos dispositivos, extrai-se que a independência entre as instâncias civil e criminal é relativa.

### Correção #001154

Por: SANCHITOS 30 de Dezembro de 2016 às 15:25

Resposta corretíssima, contudo não se atentou ao enunciado : "situações a decisão do Juízo criminal **repercute** na esfera da responsabilidade civil?", ou seja, afirmando ou negando a existência ou a autoria, tais situações **repercutirão** na esfera civil.

MAF centrou sua resposta na exclusão da responsabilidade, o que não foi pedido pelo examinador.

De qualquer forma foi muito bem redigida (como sempre) e acabou tangenciando o requerido e foi além, lembrando ainda do art. 91, I, do CP, que não deixa mesmo de ser uma repercussão na esfera cível.

### Resposta #000256

Por: ROSSI FEIJÃO 19 de Dezembro de 2015 às 20:59

Inicialmente cumpre mencionarmos que, como regra, vige o princípio da independência das instâncias, a decisão emanada na esfera penal não repercute na esfera cível.

Contudo, essa independência não é absoluta, pelo contrário, é relativa (artigo 935 do CC/2002). A sentença penal condenatória, transitada em julgado, que decide sobre a existência do fato e de sua autoria, repercute na esfera cível. Nessa situação, caberá a esfera cível apenas quantificar o valor da indenização, pois a responsabilidade já foi comprovada.

### Correção #001155

Por: SANCHITOS 30 de Dezembro de 2016 às 15:32

Faltaram muitos acentos (embora possa ser algum problema do teclado em relação aos circunflexos) e esqueceu das hipóteses do art. 65 do CPP. No mais, a **in**existência do fato e da autoria também repercute na esfera cível, ainda que para excluir a responsabilidade.

### Correção #000127

Por: Eric Márcio Fantin 22 de Dezembro de 2015 às 19:07

Apesar de não ser especialista em língua portuguesa (portanto, posso estar errado), creio que, no primeiro parágrafo, a última vírgula deveria ser substituída por ponto final ou, ainda melhor, por uma conjunção conclusiva (portanto, assim etc.).

Quanto à questão jurídica, seria interessante citar que uma leitura a contrário senso do art. 935, afasta a responsabilidade civil (em regra) nos casos em que a autoria ou materialidade foi afastada no juízo criminal.

### Resposta #000829

Por: Matheus Pereira 15 de Março de 2016 às 03:30

Um mesmo ato pode gerar, ao mesmo tempo, um ilícito civil e penal. Atualmente, vigora a independência das instâncias cível e criminal, em razão de tais juízos tutelarem bens de diferentes níveis.

O civil cuida de bens jurídicos não tão sensíveis, enquanto o penal trata de bens imprescindíveis ao convívio social, demandando uma maior intervenção na esfera do indivíduo.

Todavia, essa independência das instâncias é relativa, ao passo que comporta exceções.

O art. 935 do Código Civil preceitua que não se discuirá a autoria e a materialidade do fato, no juízo cível, quando estes tiverem sido decididos pelo juízo criminal, ou seja, se o juízo criminal reconhecê-los, categoricamente, basta que o lesado promova a execução da sentença criminal no juízo cível competente.

Contudo, se no juízo criminal ficar provada a inexistência do fato, ou a inexistência da autoria, o lesado não poderá sequer ingressar com ação indenizatória autônoma no juízo civil.

Por fim, o art. 220 do Código Civil que, quando a ação civil se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não corre o prazo prescricional, até a respectiva sentença.

### **Correção #001156**

Por: **SANCHITOS** 30 de Dezembro de 2016 às 15:38

Resposta bem redigida e clara, faltou a lembrança do art. 65, CPP. No mais, a afirmação : "O civil cuida de bens jurídicos não tão sensíveis, enquanto o penal trata de bens imprescindíveis ao convívio social, demandando uma maior intervenção na esfera do indivíduo." não é bem verdadeira, pois todos os bens jurídicos tutelados pela esfera penal o serão também na cível, a diferença é de abrangência e da inerente subsidiariedade do Direito Penal. No mesmo sentido : "em razão de tais juízos tutelarem bens de diferentes níveis", na verdade tutelam de forma diversa.

### **Resposta #001241**

Por: **Nathália Bueno** 6 de Maio de 2016 às 17:26

A responsabilidade civil é independente da responsabilidade criminal, conforme dispõe o art.935 do Código Civil vigente.

Porém a independência não é absoluta, pois há situações em que a decisão no juízo criminal poderá repercutir na esfera civil.

Nesse sentido,é necessário fazer uma análise das espécies de sentença no âmbito criminal, se condenatória ou absolutória, para aferir qual será a repercussão na esfera cível.

De acordo com o art.91,I, do Código Penal, um dos efeitos da sentença condenatória criminal é de tornar certa a obrigação de reparar o dano causado pelo crime, sendo discutido no juízo civil apenas o "quantum" devido a título de indenização.

No tocante a sentença absolutória, o art. 386 do Código de Processo Penal, elenca quais as hipóteses em que o juiz deverá absolver o réu, repercutindo ou não na esfera cível.

A decisão no juízo criminal repercutirá no âmbito civil quando o juiz absolver o réu com base na prova da inexistência do fato, na prova de que o réu não concorreu para infração penal ou se existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena. Em tais hipóteses estará excluída a responsabilidade civil.

Cumprе ressaltar que se o réu agiu em estado de necessidade e o bem sacrificado pertencer a um terceiro, haverá responsabilidade civil, com direito regressivo contra o causador do dano.

### **Resposta #002434**

Por: **SANCHITOS** 30 de Dezembro de 2016 às 15:55

Haverá repercussão na perspectiva da responsabilidade civil quando a (in)existência do fato ou/e a autoria estiverem definitivamente decididas na esfera penal, art. 935, CC/02. Soma-se, ainda, que faz coisa julgada na esfera cível a decisão penal definitiva que reconhecer a existência de alguma das

excluentes do art. 23, CP, nos termos do art. 65, do CPP. Contudo, deve-se atentar que tal coisa julgada não gerará necessariamente o afastamento da responsabilidade civil, nos termos dos art. 929 e 930, ambos do CC/02.

## **Resposta #004830**

Por: **andregrajau** 18 de Novembro de 2018 às 21:44

O art. 935 do Código Civil diz que a responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar a existência do fato ou sobre quem seja o autor, quando estas questões se acham decididas no juízo criminal.

Ou seja, não obstante as instâncias penal e civil sejam independentes, a esfera penal prepondera quando ela tiver se manifestado quanto a existência do fato ou da autoria, hipóteses em que repercutirá na esfera penal. Igualmente, fará coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer o estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de um direito, conforme o art. 65 e 66 do Código de Processo Penal.

Ressalte-se que pena falta residual, ou seja, aquela não abrangida na absolvição criminal, é possível a punição administrativa, conforme a súmula 18 do STJ. Além disso, tratando-se do tribunal do júri, se os jurados não tiverem afirmado categoricamente sobre a inexistência do fato, também não impede a reparação civil.